



Alpinópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

Oficio n.º 0101/2025

Senhor Presidente.

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 024 2025, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Municipal, com a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Municipio de Alpinópolis) e alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, com a criação do cargo efetivo de Procurador Geral dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de <u>URGÊNCIA</u>, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Vossa Excelência.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de

Cordialmente.

RAFAEL HENRIQUE Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE-09946554607 Page 2025-08-11 14:59-32 Page 2025-08-11 14:59-32 Page 2025-08-11 14:59-32 Page 2025-08-11 Page 2025

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal

CÀMARA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS

PROTOCOLO GERAL 235/2025 PROTOCOLO GERAL 235/2025 Data: 11/08/2025 - Horário: 16:04 Legislativo

Excelentissimo Senhor Sebastião Ribeiro Neto DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis Nesta. Helaine de Carvalho Paim Servidor Matricula 000002 Câmara Municipal de Alpinópolis





Alpinópolis (MG), em 8 de agosto de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 024, de 8 de agosto de 2025, que: "Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Municipal, com a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, com a criação do cargo efetivo de Procurador Geral dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores.

Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Alpinópolis, por meio de alterações na Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 (que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município) e na Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, criando o cargo efetivo de Procurador Geral do Município, bem como reorganizando os cargos comissionados da área jurídica da Administração Pública Municípal.

A proposta nasce da necessidade de modernização, profissionalização e eficiência na atuação jurídica da Administração Municipal, com a consolidação da Procuradoria Geral como unidade orgânica e autônoma, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, assessoramento jurídico aos órgãos do Executivo e defesa dos interesses públicos locais, inclusive no âmbito da nova legislação de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

A criação do cargo efetivo de Procurador Geral, com ingresso mediante concurso público, visa garantir tecnicidade, imparcialidade e estabilidade funcional no desempenho de funções jurídicas estratégicas e sensíveis, tais como a defesa do erário, a emissão de pareceres obrigatórios e o assessoramento de alto nível ao Chefe do Executivo. As exigências de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e conhecimento em informática reforçam o caráter técnico-jurídico da função, além da necessidade de se ter experiência na área por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

Ao mesmo tempo, propõe-se a extinção dos cargos comissionados de Assessor Jurídico Geral, Assessor Jurídico Governamental e Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, substituindo-os por cargos





atualizados, com atribuições mais específicas e condizentes com a realidade jurídica-administrativa contemporânea, como o cargo de Assessor. Essa medida representa um avanço na qualificação da assessoria jurídica interna, otimizando os serviços prestados e respeitando os princípios da administração pública, em especial os da eficiência e legalidade.

A proposta também se alinha à tendência nacional de fortalecimento das procuradorias municipais, com estrutura funcional compatível com a crescente complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pelos municípios, especialmente nas áreas de contratação pública, controle interno, judicialização de políticas públicas e conformidade legal dos atos administrativos.

A estruturação proposta inclui, ainda, a organização da unidade administrativa da Procuradoria em dois segmentos: Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, assegurando uma divisão de funções mais racional e eficiente, com clara delimitação de competências e fluxos de trabalho.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar é essencial para a melhoria da governança pública, o fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e o respeito ao interesse público, com reflexos positivos no controle dos atos administrativos, na proteção do patrimônio público e na legalidade das ações do Executivo.

Acompanha o presente projeto de lei complementar os documentos referidos nos incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a relevância da matéria e seu caráter estrutural, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores a esta iniciativa, cuja implementação trará notórios benefícios à Administração Pública e à sociedade de Alpinópolis.

Respeitosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA Assinado de forma digital par SILVA RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607 Dados: 2025/08.111455:05-03/00

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Ribeiro Neto DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis Nesta





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Municipal, com a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, com a criação do cargo efetivo de Procurador Geral dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O item "2" da Unidade Administrativa de Serviços da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica do Município de Alpinópolis, descrita no art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022, passa a ser estruturada da seguinte forma:

2.	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA D MUNICÍPIO	0
2.1.	Procuradoria Geral	
2.2.	Assessoria Jurídica	

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município fica constituída pelos seguintes cargos efetivo e comissionados e níveis de referências e vencimentos:

Quantidade de Vagas	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Procurador Geral	Nível XVI – Anexo I da LC 004, de 2001	Concurso Público
02	Assessor Jurídico	CC	Livre nomeação e





exoneração.

Art. 3º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, o cargo efetivo de Procurador Geral, Nível XVI, com os seguintes requisitos, vencimento e atribuições:

Requisitos:

- a) Ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Número de Vagas: 01.
- b) Escolaridade: Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados
- do Brasil com experiência em informática.
- c) Carga horária: 40 horas semanais.
- d) Vencimento Mensal: R\$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais).

Atribuições:

- I representar o Município em Juízo ou fora dele, prestando serviços de natureza jurídica por delegação da autoridade competente;
- II exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária;
- III assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- IV orientar e assessorar as comissões na condução dos processos administrativos de sindicância, inquéritos e processos disciplinares, com emissão de pareceres antes das decisões finais do Prefeito Municipal;
- V aprovar minutas de editas, contratos e convênios;
- VI manter-se atualizado em relação às jurisprudências, doutrinas e normas estaduais e federais aplicadas ao município;
- VII manifestar-se sempre que for acionado sobre os convênios firmados pelo município e em qualquer processo administrativo;
- VIII propor a defesa judicial e extrajudicial que envolvam o Município, bem como ajuizar as ações judiciais competentes, quando necessárias;
- IX- elaborar as normas e os atos normativos municipais;
- X assessorar o setor de fiscalização municipal, nos termos da lei;
- XI receber as citações em ações judiciais;
- XII emissão de pareceres jurídicos conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo-os em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, de conformidade com as





regras estabelecidas nos incisos I e II, do § 1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes situações:

- a) contratação de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, conforme previsto na alínea "c", do inciso II do § 3º, do art. 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021;
- b) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação com a demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos às espécies, conforme estabelecido no inciso III, do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- XIII assessorar, com a participação do Controle Interno Municipal, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os da comissão de contratação, bem como os fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas funções, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIV assessorar, com a participação do controle interno municipal, os órgãos da administração com competências regulamentares na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de acordo com a regra prevista no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XV assessorar os membros da comissão de contratação quando o procedimento administrativo instaurado for o de diálogo competitivo, conforme disposto no inciso XI, do art. 32 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
- XVI realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com a previsão constante do art. 53, "caput", da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021;
- **XVII** realizar o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme regra do § 4º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
- **XVIII** auxiliar, com a participação do controle interno municipal, o fiscal do contrato no desempenho de suas funções, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de conformidade com o regramento do § 3º, do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
- XIX auxiliar o Prefeito ou o Secretário Municipal na elaboração de suas decisões administrativas, inclusive naquelas referentes aos recursos e pedidos de reconsideração, nos termos dispostos no art. 168 e seu parágrafo único da





Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XX - integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o controle interno municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;

XXI - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico e extinto os cargos comissionados de Assessor Jurídico Geral, Assessor Jurídico Governamental e Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, com vencimento bruto no valor de R\$ 11.536,69 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), passando os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 a vigorar das seguintes formas:

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referências	Valores Brutos	
CC	R\$11.536,69	
CC-01	R\$ 6.580,00	
CC-02	R\$ 4.062,60	
CC-03	R\$ 4.900,00	
CC-04	R\$ 3.991,71	
CC-05	R\$8.600,00	
CC-06	R\$ 3.000,00	

DE ALPINOPOLIS







ANEXOII

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Denominação	Atribuições	Requisitos
Assessor Jurídico	Coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas; determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Procuradora Jurídica; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas; prestar assessoramento jurídico às demais áreas da Administração Direta, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas; promover a defesa do Município em Juízo nas ações em que o mesmo for parte; propor ações judiciais do interesse do Município; representar o Município em Juízo ou fora dele ou fazer-se representar para tal fim; manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos do interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população; coordenar e implementar as atividades de destinação dos honorários decorrentes de sua atuação em Juízo, observado o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação municipal específica; coordenar e executas as atividades administrativas da Procuradoria; zelar pelo acervo de leis e decretos Municipais, arquivando-os sistematicamente, inclusive por meios eletrônicos na conformidade do que dispuser a lei; prestar assistência jurídica do Prefeito Municipal; elaborar relatórios	Requisitos Advogado inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais com pelo menos 4 anos de experiência na área pública e conhecimento em informática.





sobre matérias de natureza jurídica; responsabilizar-se por todas atividades da Procuradoria Jurídica Municipal; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O art. 47, "caput", da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 30 (trinta) cargos comissionados, sendo: 13 (treze) de secretários, 13 (treze) de secretários adjuntos, 2 (dois)de Assessores Jurídicos, 1 (um) Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária e 1 (um) Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 8 de agosto de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA Antinado de forma digital por SAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE 09946554607 Obbos 2000 del 11 45-413 - 33107

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **DE ALPINÓPOLIS**





Ofício: Nº 32 - SOPEG

À Secretária Municipal De Administração, Comércio, Indústria e Prestação De Serviços

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 024 de 2025**, para atender as demandas da Unidade Administrativa de Serviços da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica do Município de Alpinópolis.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 0,0	R\$ 490.763,18	R\$ 515.301,33
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,00%	0,60%	0,62%

Observações complementares: Não haverá contratação do cargo de Procurador Geral (efetivo) neste exercício, pois depende de concurso público e a data de contratação está indefinida. Os dois cargos comissionados de Assessor Jurídico serão preenchidos de imediato, migrando parte da atual assessoria devido cargos extintos, não causando impacto orçamentário no exercício.

Denilson Garcia de Lima Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 11 de agosto de 2025.





Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal De Administração,
Comércio, Indústria e Prestação De Serviços, de acordo com o disposto no art. 55,
inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o
regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de
maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei
Complementar nº 024 de 2025, para atender às demandas da Unidade
Administrativa de Serviços da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica do
Município de Alpinópolis, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei
Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de
Diretrizes Orçamentárias.

Gislaine Moreira Brasileiro Brito dos Santos Secretária Municipal De Administração, Comércio, Indústria e Prestação De Serviços

Alpinópolis, 11 de agosto de 2025.

2